



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX:(098) 245 5882  
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia  
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

Resolução Nº 035/96 - CEPE/UEMA

Fixa número de vagas para matrícula no Curso de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo de Ensino de 2º Grau - Esquema I, em São Luís e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Artigo 17 da Resolução nº 121/94 - CONSUN/UEMA, e;

Considerando o concurso público realizado pela Secretaria de Estado da Administração, recursos Humanos e previdência, para preenchimento de vagas na carreira do Magistério do 2º grau;

Considerando que candidatos aprovados no referido concurso não preenchem as condições exigidas pela Portaria nº 399/89 - ME para o exercício do cargo;

Considerando que, por absoluta necessidade de docente em sala de aula, foram contratados precariamente candidatos aprovados, sem possuírem a devida habilitação em curso de Licenciatura;

Considerando que, por isso mesmo, a Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Previdência não deu posse a grande número de aprovados;

Considerando, também, que a Universidade Estadual do Maranhão não dispõe de salas de aula para o aumento de vagas do Curso-Esquema I;

Considerando, finalmente, o que propõe o Diretor do Curso Esquema I, em seu Ofício nº 16/96, de 24.06.96.

HOMOLOGADA  
Em Reunião do CEPE  
de 09/08/96

RESOLVE, "Ad-referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

- CEPE:

**Art. 1º**- Fica fixado em 90 (noventa ) o numero de vagas do Curso de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau - ESQUEMA I, em São Luís.

**Art. 2º** - Só poderão inscrever-se no Curso Esquema I, com início no 2º semestre de 1996, candidatos aprovados no Concurso Público para Professor de 2º grau, que tiveram sua posse recusada, por duas vezes, pela Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência.

§ 1º- Se o número de vagas for inferior ao de candidatos inscritos, estes deverão submeter-se a exame de seleção, para fim de classificação e matrícula.

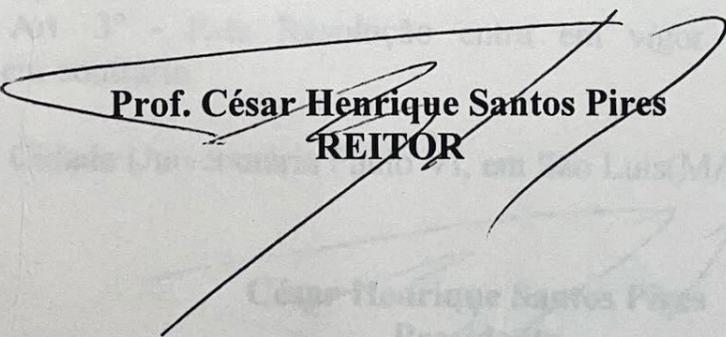
§ 2º- Se o número de vagas for superior ao de candidatos a que se refere este artigo, poderão inscrever-se os que tiverem sua posse recusada uma vez.

§ 3º- Cumprindo o disposto nos parágrafos anteriores, e ainda persistindo vagas, poderão inscrever candidatos aprovados no Concurso Público para Professor de 2º grau, que estejam lecionando com contrato precário.

**Art. 3º** - As normas disciplinadoras do exame seletivo serão divulgadas em Edital, que definirá os requisitos exigidos para inscrição, o número de vagas por turma, o turno, as disciplinas a serem ministradas e dará outras informações que se fizerem necessárias.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 09 de julho de 1996.

  
**Prof. César Henrique Santos Pires**  
**REITOR**